



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.006550/2016-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

1. DO OBJETIVO

1.1. Submeter ao conhecimento e deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 155, intitulado "Helipontos" e de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 - RBAC nº 154, intitulado "Projeto de aeródromos". O referido processo retorna da audiência pública.

2. DO RELATÓRIO

2.1. A proposta visa preencher uma lacuna regulatória deixada com a revogação pelo COMAER, em 13 de maio de 2011, da Portaria nº 18/GM5, editada em 1974. Esta norma aprovava as instruções para operação de helicópteros e para construção e utilização de helipontos ou heliportos.

2.2. A matéria já foi objeto de análise e relatoria desta Diretoria quando o processo foi submetido à Audiência Pública, após decisão do colegiado durante a 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria, de 25 de julho de 2017. Portanto, o presente relatório expõe o encadeamento dos fatos a partir dessa data e dos documentos digitais oferecidos pelo sistema SEI.

2.3. Cumpre destacar que, além da publicação do Aviso da Audiência Pública nº 9/2017, no Diário Oficial da União-DOU de 31 de julho de 2017, colocando em consulta a proposta de regulamento por 30 dias, por decisão do Colegiado foram oficiados para contribuir as Corporações de Bombeiros dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal. Some-se a isso, foram especialmente convidadas as Prefeituras Municipais de Guarujá, Brasília, Curitiba, Goiânia, Ribeirão Preto, São Luís, Guarulhos, Campos do Jordão, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Fortaleza, Angra dos Reis, Campinas, Barueri, Rio de Janeiro e São Paulo, identificadas pela área técnica como sendo aquelas cidades com o maior número de helipontos cadastrados e/ou onde estão as infraestruturas sujeitas as mais numerosas operações de asas rotativas no Brasil.

2.4. Concluído o período de 30 dias preestabelecido para o recebimento das contribuições, foi elaborada a Nota Técnica nº 7/2018/GTNO-SIA/GNAD/SIA (SEI 1454063) contendo a análise das contribuições e as alterações regulamentares da proposta. Conforme expõe a Nota Técnica, restou consignado o recebimento de 90 contribuições pelo sistema eletrônico, além de 8 manifestações recebidas por meio de Cartas e Ofícios no serviço de protocolo da Agência. A referida Nota Técnica cita, ainda, a realização de reuniões com representantes da Associação Brasileira das Empresas de Táxi Aéreo e de Manutenção (ABTAER) e de empresa de consultoria aeronáutica visando discutir e esclarecer aspectos técnicos da proposta.

2.5. Em sequência, os autos foram encaminhados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA à Procuradoria Federal junto à ANAC, em 9 de fevereiro de 2018, por meio de Despacho (SEI 1517535), resultando dessa análise o Parecer 39/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1576987), de 26 de fevereiro de 2018, seguido dos Despachos n. 85/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 27 de fevereiro, e n. 00035/2018/PG /PFEANAC/PGF/AGU, de 1º de março de 2018.

2.6. De posse desse material, a área técnica, por meio do Despacho GTNO-SIA (SEI 1617774), aperfeiçoou a proposta de regulamento disponibilizada no SEI sob o no. 1640870.

2.7. Por fim, pelo Despacho SIA (SEI 1642654) foi o processo encaminhado a este relator com o propósito de deliberação da Diretoria Colegiada.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 16/05/2018, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1797427** e o código CRC **7FE40BBB**.